



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4 / 2021 - HFA  
PROCESSO Nº 60550.024019/2020-07

## I - REFERÊNCIA

### 1. CONTRATANTE

1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.568.867/0001-36**, com sede na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-900.

### 2. CONTRATADA

2.1. **MEDIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.234.459/0001-15, com sede na Avenida Prefeito Antônio Tavares Leite, 381, Mogi Mirim/SP, CEP: 13803-330.

### 3. OBJETO

3.1. Aquisição de solução esterilizante para o Esterilizador de Peróxido de Hidrogênio da Seção de Enfermagem do Centro de Material de Esterilização do Hospital das Forças Armadas – HFA, conforme quadro abaixo:

ITEM	CATMAT	UNID MED	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/OBSERVAÇÕES
1	382556	Caixa	20	<b>Peróxido de Hidrogênio, líquido incolor, instável, corrosivo, H2O2, 34,01 g/mol, teor de 50%, CAS7722-84-1.</b> - Peróxido de Hidrogênio 50%. Volume frascos de 150 ml.	Apresentação caixa com 06 frascos. Compatível com esterilizador a Peróxido de Hidrogênio 105 litros V02 BAUMER

## II. AMPARO LEGAL

- Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

## III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 05.302.0032.20XT.0001, PTRES: 168701, Fonte 0151 (3206338).

- Tal autorização encontra amparo nos art. 3º, § 3º, do Decreto nº 10.193 de 27 de dezembro de 2019.

- Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

- Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 Maio 00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- Está incluída no plano de execução orçamentária de 2021.

- Não está definido o Decreto que Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira, e que estabelece o cronograma de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2021.

- É compatível com a Portaria nº 179-ME de 22 de abril de 2019 que dispõe sobre as medidas de Racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

- Não será exigida garantia contratual nos termos do art. 56, *caput* da Lei nº 8.666/93, devido o objeto ter sua entrega imediata não gerando obrigações futuras.

## IV - VALOR ESTIMADO

- O custo total da contratação é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, incluído todos os itens do Objeto desta contratação.

- No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

## **V. JUSTIFICATIVA (art. 26, inc. II, Lei nº 8.666/93 - Razão da Escolha do Fornecedor)**

### **1. OBJETIVO**

**1.1.** A justificativa da aquisição pela abertura do atual processo tem por finalidade propiciar a condição necessária para que o Esterilizador por Peróxido de Hidrogênio possa funcionar com o objetivo de esterilizar materiais termossensíveis.

**1.2.** A razão da contratação vai viabilizar o aumento de procedimentos cirúrgicos das Seções do HFA. Isso será garantido através da esterilização pelas Seções de CMEs, para o atendimento e tratamento adequado aos pacientes, evitando a terceirização dos serviços de esterilização e até mesmo o encaminhamento de pacientes, por falta de material estéril, para Hospitais conveniados, ensejando a racionalização de recursos colocados à disposição do HFA.

### **2. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente aquisição de solução esterilizante para o Esterilizador de Peróxido de Hidrogênio deste nosocômio instalado na Seção de Enfermagem do Centro de Material de Esterilização conforme o Documento de Formalização de Demanda (2533574), é destinado a atender às necessidades de consumo do Hospital das Forças Armadas – HFA, conforme a demanda, proporcionando a condição necessária para que o Esterilizador por Peróxido de Hidrogênio possa funcionar com o objetivo de esterilizar materiais termossensíveis.

### **3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Os Benefícios diretos e indiretos que resultarão da aquisição, é que o HFA, por se tratar de hospital terciário e último elo na cadeia de evacuação das Forças Armadas em Brasília e adjacências, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques deste hospital. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais ora solicitados.

### **4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

**4.1.** A Conexão da contratação e o Planejamento existente alinha-se com o planejamento da Direção do HFA, assessorada pelos chefes da SECME deste Hospital, ratificada pela Diretoria Técnica de Saúde – DTS. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais materiais para o bom andamento das atividades a que se destina o HFA. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Para **prestar atendimento de saúde com excelência**, é necessário que o hospital tenha os materiais solicitados. Esses materiais proporcionarão segurança a todos os Setores do Hospital no atendimento, de forma a melhorar os procedimentos do atendimento.

### **5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS DE SUSTENTABILIDADE**

**5.1.** Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

**5.2.** A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Art. 3º da Lei N.º 8.666/93 e com o Art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

**5.3.** Aplicar, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

**5.4.** Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**5.5.** Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**5.6.** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction Of Certain Hazardous Substances), tais como Mercúrio (HG), Chumbo (PB), Cromo Hexavalente (CR (VI)), Cádmio (CD), Bifenil-Polibromados (PBBS), Éteres Difenil-Polibromados (PBDES)”.  
5.7. A empresa contratada deverá apresentar Termo de Compromisso para receber aqueles materiais defeituosos sem condições de reparo ou não utilizados, de acordo com o instrumento de logística reversa definido na Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Decreto nº 7.404/ 10, se for o caso.

**5.7.** A empresa contratada deverá apresentar Termo de Compromisso para receber aqueles materiais defeituosos sem condições de reparo ou não utilizados, de acordo com o instrumento de logística reversa definido na Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Decreto nº 7.404/ 10, se for o caso.

**5.8.** Caso o material licitado seja enquadrado no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, o licitante deverá encaminhar cópia do cadastro junto com sua proposta de preços.

**5.9.** Caso o equipamento elétrico, nacional ou importado, possua Certificação de Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária, cópia da certificação deverá ser encaminhada junto com a proposta de preços do licitante.

**5.10.** A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG, em especial:

- a) que os bens sejam de material reciclado, atóxico e biodegradável (normas ABNT);
- b) que sejam observados os requisitos ambientais definido pelo INMETRO nos produtos em que seja compulsória a avaliação de conformidade (produtos que comprometam a segurança ou saúde do consumidor);
- c) que o sistema de embalagem seja o mais adequado em termos de volume e impacto (produto reciclado); e
- d) que não contenham substâncias perigosas acima da recomendada pela diretiva RoHs16.

5.11. A contratada deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal.

## 6. TIPO DE SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO)

6.1. O tipo de serviço não é comum, pois sua prestação é realizada por Empresa Exclusiva e sua natureza não é continuada por se tratar entrega imediata, não gerando obrigações futuras.

## 7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA

7.1. É necessária a aquisição dos itens descritos para a realização de procedimentos cirúrgicos das Seções do HFA. Isso será garantido através da esterilização pelas Seções de CMEs, para o atendimento e tratamento adequado aos pacientes, evitando a terceirização dos serviços de esterilização e até mesmo o encaminhamento de pacientes, por falta de material estéril, para Hospitais conveniados, ensejando a racionalização de recursos colocados à disposição do HFA.

7.2. Esta contratação alinha-se com o novo modelo de gestão do HFA no intuito de aumento na demanda de atendimentos a pacientes, visando a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos pacientes no HFA, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

## 8. FUNDAMENTO DE DIREITO

8.1. Determina o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial.

8.2. A contratação se dará fundamentada no art. 25, I, do mesmo diploma legal, visto que o permissivo abrange somente as compras excluindo contratação de Serviços conforme assevera a **Orientação Normativa nº 15/2009 da AGU**, como se depreende da sua leitura:

*"A contratação direta com fundamento na Inexigibilidade prevista no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços"*

8.3. A demonstração de exclusividade do fornecedor deve ser comprovada conforme estabelecido no art. 25, I e recomendado pelo TCU (**Decisão nº 565/1995-Plenário**), ou seja, mediante atestado do órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, do Sindicato, da Federação ou da Confederação Patronal, ou, ainda, das **entidades equivalentes**, devendo a licitante adotar medidas cautelares para assegurar a veracidade das declarações prestadas.

8.4. A ABIMO, mediante declaração formal (2606606), assevera que o material objeto deste Termo, são de representação e distribuição exclusiva da empresa MEDIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA.

8.5. A MEDIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA, mantém em todo o território brasileiro a exclusividade para distribuição, representação, venda, oferta de propostas colocadas pelo governo e outras instituições e execução de serviços de manutenção pela empresa BAUMER (3296745), e conforme Atestado de Exclusividade emitida pela ABIMO - Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios (2606606).

8.6. A Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios (ABIMO) é a entidade representante da indústria brasileira de produtos para a saúde que promove o crescimento sustentável do setor no mercado nacional e internacional.

8.7. Fundada em 1962, a ABIMO nasceu a partir da ideia de 25 fabricantes de produtos médicos e odontológicos. Eles decidiram se unir para fortalecer, organizar e regulamentar o segmento. Na época, o grupo mantinha o foco de trabalhar em prol da indústria nacional e garantir a qualidade e a segurança dos equipamentos médico-hospitalares produzidos no país.

8.8. Tem como Missão representar e promover o crescimento sustentável da indústria brasileira de produtos para a saúde no mercado nacional e internacional.

8.9. E, como visão ser a entidade representante da indústria brasileira de produtos para a saúde, tornando-a referência mundial em Tecnologia acessível, qualidade e conformidade aos padrões do mercado, competitividade.

8.10. Atendendo às orientações contidas nos **Acórdãos nº 1.907/2007-2ª Câmara** e no **nº 116/2008-1ª Câmara**, e do que dos autos consta, a ABIMO apresenta-se como isenta de qualquer interesse na realização do negócio, nem mesmo é integrante, subordinada ou vinculada à Contratada, de maneira que resta comprovada sua total imparcialidade em relação à contratação pretendida. O seu Atestado baseou-se tão somente na documentação apresentada pela Contratada. (2606606)

8.11. A ABIMO reveste-se dos requisitos exigidos pelo art. 25, I da Lei nº 8.666/93 qual seja Órgão de registro de comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas **entidades equivalentes**.

8.12. O Atestado de Exclusividade refere-se à época da realização da despesa, portanto, atual e contemporâneo. E, que teve sua autenticidade e veracidade confirmada junto à própria ABIMO, mediante Declaração comunicação eletrônica com a referida Associação (3301495), conforme determinação contida na **Súmula/TCU nº 255**, infratranscrito:

*"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."*

8.13. Corroborando este entendimento a **Orientação Normativa nº 16/2009** da Advocacia-Geral da União reza que:

*"Compete à Administração averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666 de 1993."*

8.14. A veracidade foi examinada de forma ampla, abrangendo tanto seus **aspectos formais** (condições da entidade emitente para aferir a exclusividade, considerando a autenticidade do documento ou eventual falsificação etc.), quanto no seu **conteúdo** (verificação de que o disposto no atestado condiz efetivamente com a realidade, consultando as fontes necessárias, como, fabricante, produtor, etc.)

**8.15.** Esta Administração houve por bem, tomar as cautela quanto à aceitação da declarações/certidões provenientes dessas instituições e também de outras associações e/ou entidades classistas, pois, normalmente, limitam-se a reproduzir informações unilaterais repassadas pela própria empresa interessada, sem as devidas providências para a confirmação de sua veracidade. Para tanto, foram autuados Contratos firmados com outros Entes em que fica evidenciado outras contratações observando o mesmo rito desta contratação.

**8.16.** Foi verificado também a base de dados utilizada como referência para a atestação, que no mais das vezes pode está restrita às empresas associadas ou filiadas e, por este motivo, não retratar com integralidade, a real situação do mercado para o produto objetivado.

**8.17.** Ademais, foi realizada ampla pesquisa de mercado no ramo do objeto a fim de constatar a existência de fornecedores que atendam à demanda, o que restou infrutífera pela inexistência de fornecedores.

## **9. DA REGULARIDADE CADASTRAL**

**9.1.** A MEDIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.234.459/0001-15, se encontra regularmente inscrito junto à Receita Federal, há compatibilidade da sua atividade econômica com o Objeto desta contratação e não há incompatibilidade de seus sócios/administradores com integrantes deste nosocômio, conforme a Consulta Parametrizada SICAF (3217202).

**9.2.** Encontra-se regularmente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, sem restrições junto a Receita Federal, FGTS e CNDT, mas a receita municipal está com validade vencida (3324465).

**9.3.** Visando atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais que tem como fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016, foi autuada a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, não constando nenhum impedimento junto ao Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ), Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEP) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CADICON) (3217124).

**9.4.** A empresa apresentou também, declaração de que não contrata menor, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88 e no disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93 (3186502).

## **10. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, inc. III, Lei nº 8.666/93)**

**10.1.** Quanto ao valor cobrado pela contratada, necessário se faz a comprovação de que o valor efetivamente cobrado encontra-se em consonância com os valores, efetivamente praticado para outras pessoas, sejam públicas ou privadas. Neste sentido, a recomendação exposta na **Orientação Normativa nº 17-AGU**, infratranscrito:

*"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de Inexigibilidade de Licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."*

**10.2.** Nesse mister, foi autuadas Notas de Fiscais (2606618).

**10.3.** Para instruir tal justificativa esta Administração houve por bem, realizar Pesquisa de Mercado/Preços nos Parâmetros I (2580434), II e III não sendo encontrado nenhum lançamento. E, no Parâmetro IV, foi anexada ao processo a Proposta Comercial (2532728).

**10.4.** O Setor Requisitante corroborou as pesquisas de mercado realizadas conforme o Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (DAP) (2580874) (2580992) (3151004), confirmando a identidade do objeto pesquisado com o requisitado, portanto apto a atender às necessidades desta Administração diante da análise que justifica a demanda.

**10.5.** O Relatório de Avaliação Crítica foi realizada com base na Metodologia de Pesquisa de Preços, publicada no Aditamento DCAF nº 21/2017 ao BI/HFA nº 104, de 1º de junho de 2017 (2635126)

**10.6.** A proposta apresentada encontra-se compatível com os praticados no mercado atende ao prescrito no Art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, havendo conformidade da proposta apresentada (2606540), com os preços efetivamente cobrados a outras pessoas. Portanto, os preços propostos gozam de aceitabilidade (ajustado à faixa de mercado), úteis (compatíveis com o ramo da atividade) e válidos (dentro de 90 dias).

## **11. DA ENTREGA DO OBJETO**

**11.1.** O prazo de estimado de entrega dos produtos é de até 05 até 15 dias no endereço abaixo:

**HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, Estrada Parque Contorno do Bosque, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-900. Seção de Almoxarifado, telefone: (61) 3966-2359, no horário compreendido entre 9h e 15h.

**11.2.** A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

**11.3.** O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

**11.4.** A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes neste instrumento, independentemente da quantidade rejeitada.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** Será por meio de Nota de Empenho (NE).

**12.2.** O pagamento será realizado no prazo de trinta até 30 (trinta) dias com a verificação da regularidade de documentos obrigatórios no SICAF, levando-se em conta o valor constante da proposta, mediante Ordem Bancária, creditada na conta corrente por ela indicada.

**12.3.** Para emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal. O CNPJ/MF deverá ser obrigatoriamente o mesmo constante da Nota de Empenho.

**12.4.** O atesto do agente responsável será colocado no verso da Nota Fiscal. Deverá ser escrito em letra de forma datilografada ou por carimbo, contendo o respectivo "atesto", reunidos os dados para identificação do responsável pelo recebimento (nome, posto ou graduação, função e identidade), além da data e local da assinatura e posteriormente autuado no respectivo processo eletrônico.

### **13. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO**

- a. Estudo Técnico Preliminar da Contratação 12 (2528166)
- b. Termo de Referência SEÇ ENF CME (2532478)
- c. Anexo Pesquisa Inicial Parâmetro IV MEDIXX (2532728)
- d. Doc Formalização de Demanda Mat SEÇ ENF CME (2533574)
- e. Despacho 365 (2551964)
- f. Parte 205 (2571024)
- g. E-mail Enviados (2576484)
- h. E-mail Respostas Negativas (2576490)
- i. Pesquisa Parâmetro I (2580434)
- j. Despacho 691 (2580444)
- k. Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa SEÇ ENF CME (2580874)
- l. Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa SEÇ ENF CME (2580992)
- m. Parte 216 (2589626);
- n. Anexo Atualização de Proposta (2606540)
- o. Anexo Carta de Exclusividade (2606606)
- p. Anexo Verificacao Autenticidade Veracidade (3301495)
- q. Anexo Notas Fiscais (2606618)
- r. Parte 292 (2623480)
- s. Anexo MANUAL DO EQUIPAMENTO (2623498)
- t. Anexo FRASCO PERÓXIDO (2623504)
- u. Mapa Comparativo (2635108)
- v. Relatório 389 (2635126)
- w. Despacho 742 (2635154);
- x. HFA - Parte 993 (2988056)
- y. Parte 542 (2991108)
- z. Parte 1048 (3044034)
- aa. Despacho 60 (3150920)
- ab. Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa SEÇ ENF CME (3151004)
- ac. Parte 25 (3155360)
- ad. E-mail SEÇ AQS (3179848)
- ae. Anexo Email Resposta MEDIXX (3186480)
- af. Anexo FISPQ Peroxidohidrogenio (3186494)
- ag. Anexo Declaração Não Emprega Menor (3186502)
- ah. Anexo Proposta Atualizada-MEDIXX (3186506)

- ai. Parte 93 (3201112)
- aj. Parte 60 (3206338)
- ak. Autuação SEÇ AQS (3219940)
- al. Termo de Abertura SEÇ AQS (3220658)
- am. E-mail SEÇ AQS (3216420)
- an. Anexo Desig Ch Sec Aqs (3223400)
- ao. Anexo Designação OD (3223402)
- ap. Anexo Nomeação Cmt Log (3223416)
- aq. Anexo Consulta Consolidada TCU (3217124)
- ar. Anexo Situação Fornecedor (3217138)
- as. Anexo Ocorrências Fornecedor (3217144)
- at. Anexo Ocorrências Impeditivas Licitar (3217174)
- au. Anexo Ocorrências Impeditivas Indiretas (3217188)
- av. Anexo Credenciamento Nível 1 (3217202)
- aw. Anexo Relatório Nível 5 (3217244)
- ax. Anexo CNPJ (3217470)
- ay. Autorização OD SEÇ AQS (3214190)
- az. E-mail SEÇ AQS (3246402)
- ba. Anexo Carta de Exclusividade (3296745)
- bb. E-mail SEÇ AQS (3298101)
- bc. E-mail SEÇ AQS (3298267)
- bd. Termo de Inexigibilidade/Dispensa de Lic SEÇ AQS (3214366)
- be. Análise de Conformidade 10 (3224030)
- bf. Lista de Verificação SEÇ AQS (3224042)
- bg. Anexo Situação Fornecedor atualizado (3324465)

## VI - RESOLUÇÃO

- Diante do contexto fático que ora se apresenta, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99, pela exclusividade de fornecimento de material no território nacional.

- Consta nos autos os Boletins Internos de Designação do Chefe da Seção de Aquisição e do Ordenador de Despesas do HFA (3223400 e 3223402) e o Diário Oficial da União com a nomeação do Sr. Comandante Logístico do HFA (3223416), autoridade competente para ratificar os procedimentos de contratações diretas. Assim como também, a Lista de Verificação disponibilizada pela AGU, dos atos necessários para a instrução do processo de contratação direta, preenchida e assinada pelos Servidores responsável pela sua aferição (3224042).

- Seja comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação, como condição para a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

- Dispensar a publicação do Extrato de Inexigibilidade conforme a ON nº 34-AGU/2011, de 13DEZ11, e a remessa para análise da CONJUR/MD, conforme preconiza o art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c o Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002-AGU, em virtude do valor da contratação subsumir no valor do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, conforme ON nº 46-AGU/14 de 26FEV14.

Brasília - DF, 11 de março de 2021.

**JORGE ANDRÉ FERREIRA DA SILVA - Ten Cel EB**

Chefe da Seção de Aquisições

1. De acordo.
2. Aprovo o referido procedimento.

**KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel EB**

Ordenador de Despesas

**RATIFICO**, fundamentado no Termo de Justificativa de Inexigibilidade proposto pelo OD HFA, o referido procedimento em cumprimento ao determinado no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

**Gen Div RICARDO RODRIGUES CANHACI**  
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Andre Ferreira da Silva, Chefe**, em 12/03/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 18/03/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Canhaci, Comandante**, em 19/03/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **3214366** e o código CRC **4D307347**.

---